



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 08/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

O referido Projeto de Lei trata da contratação de um Agente de Combate às Endemias para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde. Tal contratação se faz necessária devido o servidor público municipal titular do emprego, o Sr Sidnei Farias dos Santos, ter solicitado demissão do cargo na data de 09 de Fevereiro de 2023.

O serviço prestado por este profissional é de suma importância para a saúde pública de nosso município, necessitando então da contratação **temporária de um novo profissional, para dar continuidade às atividades que já** vinham sendo desenvolvidas, até que a Administração Municipal providencie uma nova seleção pública.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 28 de fevereiro de 2023.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Dener Fiorentin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 08/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

| ESPECIFICAÇÕES | VENCIMENTOS | VAGA | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE |
|-------------------------------|----------------------------------|------|----------------|-----------------------|
| Agente de Combate às Endemias | R\$ 2.604,00 + vale alimentação. | 01 | 40 hs semanais | Ensino Médio Completo |

Art. 2º São competências do emprego de Agente de Combate a Endemias, executar atividades básicas de vigilância e prevenção a saúde pública em conformidade com as diretrizes do SUS e demais atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.396/2014.

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 4º O período da contratação será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

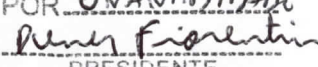
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.


JOVANI BOZETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO EM SESSÃO
DO DIA 06/03/2023
POR UVANI D'ASSIS

PRESIDENTE